MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Contrato de fornecimento parcelado de fórmulas infantis especiais destinadas a crianças com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), que entre si celebram o Município de Comendador Gomes/MG e a empresa RAZÃO SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, com sede na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31, Centro, CEP 38.250-000, Comendador Gomes/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº ___.___.___-__.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede na endereço completo, endereço eletrônico e-mail, telefone (__) _____-____, neste ato representada por NOME, cargo, inscrito no CPF sob o nº ___.___.___-__.

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº ____/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 1.541/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado de fórmulas infantis especiais**, destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses com diagnóstico de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes/MG, nas especificações, marcas, quantidades e preços seguintes:

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Unid.	Qtd. máx.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, com prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e nucleotídeos, isenta de glúten. Apresentação: lata de 800 g.		Lata	160	____	____
2	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), para necessidades dietoterápicas específicas, à base de proteína extensamente hidrolisada, com restrição de lactose, DHA, ARA, taurina e nucleotídeos. Apresentação: lata de 400 g.		Lata	200	____	____
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO						____

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e a proposta da CONTRATADA (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021). Havendo divergência, prevalecerão o edital e o Termo de Referência.

1.3. As quantidades indicadas são estimadas e correspondem ao limite máximo de fornecimento durante a vigência contratual. O CONTRATANTE solicitará os produtos conforme a necessidade dos pacientes, sendo devido o pagamento apenas pelas quantidades efetivamente solicitadas, entregues e recebidas; a não utilização da totalidade do quantitativo não gera direito a indenização.

2. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observada, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Por se tratar de compra com entregas parceladas, não caracterizada como fornecimento contínuo, o contrato não será prorrogado. As autorizações de fornecimento emitidas durante a vigência deverão ser atendidas ainda que a entrega ocorra após o seu termo final, observados os prazos deste instrumento.

2.3. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), observado, quanto aos Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, o regime de transição do art. 176 da mesma Lei, sem prejuízo da publicação do extrato no meio oficial de divulgação do Município.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos serão solicitados mediante **autorização de fornecimento** encaminhada ao endereço eletrônico da CONTRATADA, que deverá confirmar o recebimento em até 1 (um) dia útil; na ausência de confirmação, considera-se recebida na data do envio, salvo comprovada falha técnica.
3.2. O prazo máximo de entrega é de **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da autorização de fornecimento.
3.3. A entrega será realizada na **Farmácia Municipal Daniel Martins, situada na Rua Rossemiro Lopes, nº 75, Comendador Gomes/MG**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante agendamento prévio com a fiscalização, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com frete, carga, descarga, seguros e tributos.
3.4. Os produtos deverão:
3.4.1. ser da marca contratada, novos e regularizados perante a ANVISA, com rotulagem em língua portuguesa, em conformidade com a legislação sanitária e com a Lei nº 11.265/2006;
3.4.2. ser entregues em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, sem amassados, ferrugem, umidade ou sinais de violação, com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade;
3.4.3. possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total indicado pelo fabricante, admitida, excepcionalmente e a critério da fiscalização, validade inferior quando compatível com o consumo previsto da parcela, mediante compromisso formal de substituição sem ônus;
3.4.4. ser transportados conforme as orientações do fabricante, protegidos de calor excessivo, umidade e luz solar direta.
3.5. Cada entrega será acompanhada da nota fiscal, com indicação do número do contrato e da autorização de fornecimento, da marca, do fabricante, do lote e do prazo de validade dos produtos.
3.6. Os produtos em desacordo com as especificações, avariados ou com validade inferior à exigida serão recusados, devendo a CONTRATADA retirá-los e substituí-los no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da notificação, sem ônus para o CONTRATANTE (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
3.7. A impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicada à fiscalização até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu término, com a comprovação do motivo, cabendo ao CONTRATANTE decidir motivadamente; a comunicação não exime a CONTRATADA das sanções cabíveis, caso não acolhida a justificativa.
3.8. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alerta sanitário, suspensão ou recolhimento de lote do produto fornecido, procedendo à substituição sem ônus.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação de quantidade, marca, integridade das embalagens e validade, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).
4.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b").
4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, ficando suspenso o prazo do recebimento definitivo até a regularização.
4.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo previsto (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos, inclusive por vícios ocultos, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total estimado do contrato é de **R$** ____ (valor por extenso), correspondente aos quantitativos máximos indicados na cláusula 1, aos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.
5.2. Os preços unitários são fixos e neles estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, carga, descarga, seguros e demais custos até a entrega no local indicado.

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, reduzido à metade quando o valor da contratação não ultrapassar o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A nota fiscal deverá conter a data de emissão, o número do contrato e da autorização de fornecimento, os dados das partes, a descrição, a marca, o lote, a validade e a quantidade dos produtos, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo a partir de então, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATANTE verificará, por consulta aos sítios oficiais, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, regularizar sua situação ou apresentar defesa; persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para a extinção do contrato, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento das parcelas efetivamente entregues.

6.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento a de emissão da ordem bancária.

6.5. Serão efetuadas, no pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.6. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), pro rata die, desde o termo final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (10/11/2026), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC/IBGE, mediante apostilamento (art. 136, I), contando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos reajustes subsequentes, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença quando divulgado o índice definitivo; extinto o índice, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação ou, na sua falta, outro índice oficial eleito pelas partes mediante termo aditivo.

8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

8.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será admitido nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com documentos que comprovem o fato superveniente e sua repercussão sobre os preços (notas fiscais de aquisição, tabelas do fabricante ou documentos equivalentes, admitidas cópias simples), podendo o CONTRATANTE realizar diligências. O pedido será decidido no prazo de 1 (um) mês (art. 92, XI).

8.2. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, implicará a revisão destes, para mais ou para menos (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Por não se tratar de contratação de grande vulto, não se aplica matriz de alocação de riscos (art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Os riscos ordinários do fornecimento, tais como variações de preço dentro da normalidade do mercado e intercorrências logísticas, são assumidos pela CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. emitir as autorizações de fornecimento com a indicação dos itens, das quantidades, do local e do prazo de entrega;

9.1.2. receber os produtos, provisória e definitivamente, nas condições e prazos deste contrato;

9.1.3. verificar a conformidade dos produtos quanto à marca, à quantidade, à integridade das embalagens e ao prazo de validade;

9.1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.6. efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos;

9.1.7. decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.8. aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
9.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações decorrentes da lei, do edital, do Termo de Referência e da proposta, são obrigações da CONTRATADA:
10.1.1. entregar os produtos da marca contratada, nas quantidades, no prazo e no local estabelecidos, em perfeitas condições de uso e consumo;
10.1.2. arcar com todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento;
10.1.3. substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os produtos recusados ou que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
10.1.4. responder pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da Lei nº 8.078/1990, e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, inclusive a licença sanitária do estabelecimento (art. 92, XVI);
10.1.6. cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
10.1.7. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE alerta sanitário, suspensão ou recolhimento de lote dos produtos fornecidos;
10.1.8. abster-se de práticas promocionais vedadas pela Lei nº 11.265/2006 junto aos serviços de saúde e aos responsáveis pelos pacientes;
10.1.9. manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, com endereço eletrônico e telefone para contato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
10.1.10. atender às determinações regulares do fiscal e do gestor, prestando os esclarecimentos solicitados;
10.1.11. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
10.1.12. não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
10.1.13. tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato exclusivamente para a sua execução, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e guardar sigilo sobre as informações obtidas.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).
11.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Iza Santos Tavares**, e a fiscalização, pelo servidor **Bruno Martins Assunção**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.563/2024, ou por seus substitutos legais (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
11.3. Compete ao fiscal acompanhar as solicitações e os prazos de entrega, realizar o recebimento provisório, conferir os produtos, anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos (art. 117, §1º), e informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que ultrapassem sua competência (art. 117, §2º).
11.4. Compete ao gestor controlar o saldo contratual e o consumo de cada item, providenciar o recebimento definitivo, consolidar as ocorrências, instruir os processos de apuração de infrações e encaminhar a documentação para liquidação e pagamento.
11.5. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o baixo valor das parcelas, o pagamento somente após o recebimento definitivo e o reduzido risco de inadimplemento com prejuízo financeiro ao CONTRATANTE.

12.2. Os produtos estarão cobertos pela garantia legal contra vícios de qualidade e de quantidade durante todo o prazo de validade indicado pelo fabricante, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los sem ônus quando constatado vício (art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato a terceiros.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que a sucessora atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, sejam mantidas as demais cláusulas do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do CONTRATANTE.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), sendo vedado o acréscimo que ultrapasse o quantitativo registrado na Ata.

14.3. Independem de termo aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, o reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato (inciso I);

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento do serviço público de saúde (inciso II);

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato (inciso III);

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (inciso VII);

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (inciso VIII);

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX);

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (inciso XII).

15.2. Serão aplicáveis à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021): advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º).

15.4. A **multa** será calculada nas seguintes faixas, observado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º, e art. 162 da Lei nº 14.133/2021):

15.4.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na substituição de produtos (item 15.1.4), calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual o CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução e converter a multa moratória em compensatória (art. 162, parágrafo único);

15.4.2. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da autorização de fornecimento inadimplida, pela inexecução parcial (item 15.1.1);

15.4.3. de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da autorização de fornecimento inadimplida, pela inexecução parcial que cause grave dano (item 15.1.2);

15.4.4. de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inexecução total (item 15.1.3);

15.4.5. de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pelas infrações dos itens 15.1.5 a 15.1.8.

15.5. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado pelas infrações dos itens 15.1.2 a 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Comendador Gomes/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º).

15.6. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada pelas infrações dos itens 15.1.5 a 15.1.8, bem como pelas infrações dos itens 15.1.2 a 15.1.4 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos; sua aplicação será precedida de análise jurídica e é de competência do Secretário Municipal (art. 156, §§5º e 6º).
15.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º). As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
15.8. Na aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A aplicação do impedimento e da declaração de inidoneidade requer processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a CONTRATADA para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).
15.9. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).
15.10. A multa será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA; sendo estes insuficientes, a diferença será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
15.11. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
15.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
16.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
16.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou por autoridade superior;
16.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
16.1.4. decretação de falência, dissolução da sociedade ou insolvência da CONTRATADA;
16.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
16.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
16.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
16.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão judicial ou arbitral (art. 138), aplicando-se, na extinção unilateral, as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.
16.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no §3º do mesmo artigo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária **02.01.09.03.10.303.0012.14.2.046.3.3.90.30.00.00 – Ficha 373 – Fontes 1500, 1600 e 1621**, do exercício de 2026, e das dotações correspondentes nos exercícios seguintes, cuja indicação será feita por apostilamento.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 1.541/2023 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e dos princípios gerais dos contratos (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, admitida a assinatura eletrônica.

Comendador Gomes/MG, __ de _____ de ____.

NOME
Prefeito Municipal de Comendador Gomes/MG
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL – CNPJ __.___.___/____-__
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____